

24

52



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

Lei nº 559, de 12 de setembro de 1966.

Dispõe sobre modificação de texto de lei.

Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 393, de 12-8-1963, fica acrescido da seguinte letra:

"d) - Nos dias úteis as farmácias, das 8 às 19,30 horas;"

Art. 2º - O nº 15 do artigo 2º, da Lei nº 393, de 12-8-1963, passará a ter a seguinte redação:

"15 - Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias):

a) - Uma farmácia, obrigatoriamente, permanecerá de plantão até às 22,30 horas, de 2ª feira à sábado;

b) - Aos domingos e feriados permanecerão de plantão, obrigatoriamente, duas (2) farmácias, das 8 às 22,30 horas;

c) - poderão permanecer abertas, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, até às 24 horas, as farmácias que requererem à Prefeitura / licença especial, sem prejuízo da legislação trabalhista, mediante o pagamento antecipado da taxa mensal da quantia correspondente a um quarto (1/4) do salário mínimo local. No requerimento o interessado deverá mencionar / que a licença especial será por período determinado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 393, de 12-8-1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Nos períodos de 1 a 14 de agosto, 10 de dezembro a 5 de janeiro e na quinzena terminada no último dia de carnaval, o comércio em geral poderá funcionar até às 24 horas, respeitada a legislação trabalhista, mediante o pagamento de uma licença especial de quantia correspondente a um trigésimo (1/30) do salário mínimo local por dia, devendo o requerimento ser apresentado à Prefeitura com antecedência de quinze (15) / dias e recolhida a quantia antecipadamente."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de setembro de 1966.

ANTONIO TISSEÓ
Prefeito Municipal